

Assunto: Edital de Chamamento Público para seleção de municípios mineiros participarem da execução do PAA CDS

Edital de Chamamento Público Nº 02/2025

EDITAL DE SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS para participação da CHAMADA PÚBLICA para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea, via Termo de Adesão Estadual.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, doravante denominada SEAPA, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.573/0001-67, localizada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, 10º andar - Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Thales Almeida Pereira Fernandes, portador da CI nº MG 2.894.754, órgão expedidor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 527.748.306-30, em conjunto com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais, doravante denominada EMATER-MG, empresa pública estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, autorizada pela Lei Estadual nº 6.704, de 28 de novembro de 1975, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.626, Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor- Presidente, Otávio Martins Maia, portador da CI nº MG-10.014.393, órgão expedidor SSP/MG inscrito no CPF sob o nº 046.357.896-16, nos termos da Lei Federal nº 14.628 de 20 de julho de 2023, do Decreto nº 11.802 de 28 de novembro de 2023 e do Termo de Adesão Estadual nº 02026/2023, TORNA PÚBLICO o presente Edital, para habilitação e seleção de municípios mineiros para execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea, com recurso federal proveniente do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), no valor de R\$ 4.617.803,13, disponibilizado pela Portaria SESAN/MDS nº 188/2025, de 29 de agosto de 2025, publicado no DOU na mesma data.

1.DO PROGRAMA

O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar.

Para o alcance das finalidades, o Programa prevê a compra de alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e a destinação às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos e sociais de segurança alimentar e nutricional, entidades de atendimento governamentais e não governamentais que ofereçam alimentação a seus beneficiários conforme artigo 3º da Resolução GGPA n°2 de 15 de junho de 2023, e pela rede pública e filantrópica de ensino.

2.DO OBJETIVO

Seleção de até 50 (cinquenta) municípios para participação na execução do PAA compra com doação simultânea por meio de Termo de Adesão Estadual, com a finalidade de aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para destinação às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, entidades de atendimento governamentais e não governamentais que ofereçam alimentação a seus beneficiários e pela rede pública e filantrópica de ensino, em atendimento à Portaria SESAN/MDS nº 188, de 29 de agosto de 2025, publicada no DOU na mesma data.

3.DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Edital de Seleção Nº 02/2025 os municípios do Estado de Minas Gerais.

3.2. Para o processo de habilitação os municípios deverão encaminhar para a SEAPA, via e-mail: mariana.barreto@agricultura.mg.gov.br com cópia para fabiana.coelho@agricultura.mg.gov.br, até a data de 07 de novembro de 2025:

a. Ofício assinado pelo(a) chefe do executivo municipal manifestando interesse na participação da execução do PAA, indicando a Secretaria responsável pelo Programa no município (Anexo II);

b. Termo de Compromisso assinado pelo(a) chefe do executivo municipal (Anexo IV).

c. Documentação comprobatória para municípios com presença de assentados de reforma agrária ou Povos e Comunidades Tradicionais.

d. No caso de CONSEA ativo, envio da ATA da última reunião realizada no ano de 2025.

4. DA SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS

4.1. Os municípios interessados, serão classificados de acordo com a ordem de prioridade, indicada pelo somatório das pontuações obtidas, conforme tabela a seguir, atendendo aos limites financeiros estabelecidos pela Portaria SESAN/MDS nº 188/2025 de 29 de agosto de 2025:

TABELA 1: Critérios e pontuação para classificação dos municípios

Critérios	Pontuação
Municípios com convênio de Ater vigente com a EMATER MG.	20 pontos
Municípios que participaram da execução do Programa, nos últimos 3 anos (2022, 2023, 2024) via Termo de Adesão Estadual, de forma satisfatória, ou seja, com a execução de pelo menos 80% do recurso disponibilizado.	10 pontos
Municípios que compõem a região do Semiárido Mineiro conforme listagem de municípios que compõe a área da IDENE.	10 pontos
Municípios com adesão ao SISAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional), com publicação oficial até a data de publicação deste edital.	10 pontos
Municípios listados no CadInsan vigente, com proporção de famílias em risco de insegurança alimentar grave cadastradas no Cadastro Único, em relação às famílias acima de 15,0	10 pontos
Municípios com a presença de assentamentos da reforma (INCRA e órgãos relacionados) e Povos e Comunidades Tradicionais – PCTs, conforme SEDESE.	10 pontos
Municípios com IDH até 0,6.	10 pontos
Municípios listados no CadInsan vigente, com proporção de famílias em risco de insegurança alimentar grave cadastradas no Cadastro Único, em relação às famílias entre 10,0 e 14,99	7 pontos
Municípios que não têm recursos disponíveis via Termo de Adesão Municipal e/ou via CONAB-SUREG/MG, ou aqueles com execução acima de 80% até a data de publicação deste edital.	7 pontos
Municípios com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, constituído e formalizado até a data de publicação deste edital.	3 pontos

4.2. Critérios de Desempate

4.2.1. Em caso de empate entre os municípios selecionados, será priorizado o município que possuir convênio de Ater vigente com a EMATER MG.

4.2.2. Persistindo o empate, será priorizado o município que apresentar o menor índice de IDH entre eles.

4.2.3. Persistindo o empate, será priorizado o município com maior índice de pessoas cadastradas no CadÚnico em relação à população total.

4.2.4. Persistindo o empate, será realizado o sorteio.

4.3. Para a execução do recurso disponibilizado pela Portaria SESAN/MDS nº 188/2025 de 29 de agosto de 2025, serão selecionados até 50 (cinquenta) municípios da ordem de prioridade estabelecida pela classificação obtida através dos critérios já estipulados neste chamamento (Tabela 1 do item 4).

4.4. Os municípios selecionados para a execução, deverão encaminhar para a SEAPA, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, após divulgação do resultado de seleção, os documentos a seguir:

- Ficha de Identificação de Gestores (Anexo III) devidamente preenchida e assinada pelo (a) chefe do executivo municipal;

- Cópia de RG e CPF de todos os citados na Ficha de Identificação de Gestores.

4.5. Os municípios selecionados que não atenderem às exigências descritas no item 4.4, dentro prazo estabelecido, serão excluídos do processo, abrindo vaga para o próximo município na ordem de classificação.

5. DA ESTIMATIVA DE RECURSO FINANCEIRO PARA OS MUNICÍPIOS

Os recursos financeiros são oriundos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA via Termo de Adesão Estadual, modalidade Compra com Doação Simultânea – CDS, no período de 2025/2026, com valor definido pela Portaria SESAN/MDS nº 188/2025 de 29 de agosto de 2025.

A distribuição dos recursos financeiros entre os municípios selecionados para a execução, serão calculados com base nos indicadores da Tabela 1 do item 4 do presente edital, considerando ainda o número de DAP/CAF no município, bem como a população total.

Os critérios elencados acima para definição do recurso destinado a cada município selecionado por essa chamada pública, serão analisados pela coordenação estadual do PAA, e apresentados ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA MG, de modo que nenhum município seja contemplado com um valor inferior a R\$30.000,00 e superior a R\$140.000,00.

6. DOS RECURSOS

Após a divulgação do resultado do Chamamento Público, em caso de discordância os interessados poderão interpor recurso administrativo, que deverá ser encaminhado à Coordenação Estadual do PAA, pelos e-mails mariana.barreto@agricultura.mg.gov.br e fabiana.coelho@agricultura.mg.gov.br no prazo de até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado do edital. A Coordenação Estadual do Programa terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso para resposta.

7. DIVULGAÇÃO FINAL DO RESULTADO

O resultado definitivo da seleção dos municípios com a distribuição dos recursos, objeto deste edital, será divulgado no site da SEAPA (www.agricultura.mg.gov.br).

8. DOS ANEXOS

Fazem parte deste edital, os seguintes anexos:

I - Anexo I: Cronograma das etapas do edital;

II – Anexo II: Modelo de ofício de interesse do município em participar do programa;

III – Anexo III: Ficha de Identificação de Gestores;

IV – Anexo IV: Termo de Compromisso do município.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2025

Thales Almeida Pereira Fernandes

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Otávio Martins Maia

Diretor-Presidente Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais

ANEXO I - CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL*

ETAPA	PERÍODO
Publicação da Chamada Pública	29/10/2025
Envio do ofício de interesse (Anexo II) e do Termo de Compromisso assinado pelo(a) chefe do executivo municipal (Anexo IV) e documentação comprobatória conforme item 3.2 deste Edital	29/10/2025 a 07/11/2025
Seleção e classificação dos municípios interessados	29/10/2025 a 07/11/2025
Divulgação dos municípios selecionados	10/11/2025
Envio e análise de recursos	11/11/2025 a 13/11/2025
Resultado Final	17/11/2025
Envio da Ficha de Gestores, documentação (Anexo III)	Até 19/11/2025

*** Poderão haver alterações nas datas previstas no cronograma, sem aviso prévio.**

ANEXO II - MODELO DE OFÍCIO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO EM PARTICIPAR DO PROGRAMA

OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM EXECUTAR O PAA CDS

Belo Horizonte, DATA

A Coordenação Estadual do PAA

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

Assunto: Manifesta interesse em participar do Programa de Aquisição de Alimentos

-

PAA CDS via termo de Adesão Estadual.

O município de _____ vem manifestar seu interesse em participar do Programa de Aquisição de Alimentos com a execução do Estado Minas Gerais para tanto, indico _____ (nome do órgão responsável pela gestão) como unidade responsável pela gestão do PAA no município.

Atenciosamente,

Assinatura/ Nome de Prefeito

ANEXO III - FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE GESTORES

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS- SEAPA
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE GESTORES E DO REPRESENTANTE DA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL		
Nome	CNPJ	
Endereço	CEP	
Cód. IBGE	UF	
Telefone: ()	Fax: ()	
DADOS DO PREFEITO		
Nome		
CPF	RG	Órgão Emissor
ÓRGÃO/ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO PROGRAMA (Secretaria Municipal)		
Nome	CNPJ	
Endereço	CEP	
Telefone		
DADOS DO TITULAR DO ÓRGÃO- SECRETÁRIO MUNICIPAL		
Nome	Cargo	
CPF	RG	Órgão emissor
Data de Nascimento	Telefone	
Email		
DADOS DO COORDENADOR DO PAA NO MUNICÍPIO		
Nome	Cargo	
CPF	RG	Órgão emissor
Data de Nascimento	Telefone	
Email		
Informe que estou enviando, anexas, as CÓPIAS dos documentos pessoais, RG e CPF dos servidores elencados.		
DADOS DO PRESIDENTE DA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL (COMSEA ou COMITÊ GESTOR DO PAA)		
Nome da Instância de Controle Social		
Nome do Representante		Cargo
CPF	RG	
Data de Nascimento	Telefone	
Email		

Nome e assinatura do/a Prefeito/a/

CPF:

Município e data

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO MUNICÍPIO - PAA

TERMO DE COMPROMISSO DO MUNICÍPIO - PAA

São obrigações exclusivas do Município:

1. Disponibilizar estrutura física e de recursos humanos para a implantação e execução do Programa:

a. Estrutura física:

I. Local apropriado para recebimento e distribuição dos alimentos, validado pela vigilância sanitária municipal;

II. Placa ou banner identificando o local como unidade recebedora dos alimentos no PAA;

III. Balança, para pesagem dos alimentos;

IV. Computador com acesso à internet e impressora;

V. Pallets e caixas plásticas, para acondicionamento dos alimentos;

b. Recursos humanos:

I. Nomear o responsável pela execução do Programa no âmbito do município –

II. coordenador municipal, que será responsável pela execução do Programa, bem como dos registros corretos nas operações de aquisição, doação e lançamento de notas fiscais no Sistema de Operacionalização do Programa - SisPAA;

III. Nomear uma equipe de apoio ao coordenador municipal.

2. Encaminhar informações à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – SEAPA, a respeito do órgão responsável pela gestão do Programa em âmbito local – Ficha de Identificação de Gestores.

3. Garantir a presença do coordenador municipal do PAA, bem como do chefe da pasta que responderá pelo Programa no município na capacitação em data e local a serem definidos pela Coordenação Estadual do PAA.

4. Constituir equipe multidisciplinar, composta por representantes das Secretarias de Agricultura (ou afim), de Assistência Social e EMATER local, capazes de promover alternativas e/ou opções quanto à proposta de execução do Programa.

5. Propiciar apoio logístico adequado para o funcionamento do Programa, incluindo o recebimento, armazenamento e distribuição dos alimentos e adotar as medidas necessárias à correta distribuição dos alimentos adquiridos.

6. Disponibilizar o Serviço de Inspeção Municipal e/ou Vigilância Sanitária, quando for o caso.

7. Solicitar da instância de controle social local do Programa a anuência formal de seu representante no compromisso e concordância com o Programa.

a. Formalizar a criação do Comitê Gestor do PAA na ausência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

b. Mobilizar, com apoio da EMATER-MG, os atores sociais locais para formação do Comitê Gestor Municipal do PAA;

c. Divulgar, com o apoio da EMATER - MG, o PAA, para as entidades socioassistenciais e agricultores familiares no âmbito local.

8. Designar a Secretaria Municipal de Assistência Social para acompanhar os beneficiários consumidores dos alimentos do Programa.

9. Mapear e selecionar por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social as unidades receptoras dos alimentos do Programa com a devida aprovação da instância de controle social.

10. Permitir o livre acesso dos servidores do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, da EMATER e de técnicos do Governo Federal, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e financeiros no que reporta aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução e a operacionalização do presente Programa, quando em missão de supervisão, fiscalização e auditoria.

11. Realizar com apoio da EMATER-MG o mapeamento e seleção dos beneficiários fornecedores (agricultores familiares), cuidando para que a seleção siga as recomendações da ordem de prioridade estabelecida em resolução (Resolução GGPA n° 3 de 5 setembro de 2023), com a devida aprovação da instância local de controle social.

12. Seguir de forma rigorosa com o cumprimento da legislação advindas do Ministério - MDS e do Grupo Gestor do PAA, que regulamenta a execução do PAA – CDS.

13. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e Governo Federal em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do Programa.

14. Fomentar a atuação da instância de controle social, inclusive com apoio ao seu funcionamento e preparação de relatórios de informações do Programa.

15. Acompanhar a implantação, execução e resultados gerados pelo PAA junto aos beneficiários fornecedores e consumidores.

16. Articular a execução do Programa às estratégias de implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

17. Obter o Termo de Compromisso do beneficiário fornecedor (agricultores familiares), de acordo com modelo.

18. Obter Termo de Compromisso das unidades receptoras, de acordo com modelo.

19. Fiscalizar individualmente ou em conjunto com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – SEAPA, com apoio da EMATER - MG, a qualidade e a destinação dos produtos alimentícios adquiridos.

20. Acompanhar as ações de entrega dos alimentos adquiridos realizadas pelas unidades receptoras;

21. Registrar corretamente as operações de aquisição e distribuição de alimentos no Sistema de Gestão - SisPAA, disponibilizado, conforme orientação da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – SEAPA e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS;

22. Guardar e armazenar adequadamente os alimentos adquiridos até o momento

de sua destinação ao beneficiário;

23. Emitir e guardar adequadamente a documentação fiscal referente às operações de compra;

24. Acompanhar o limite de participação anual individual do beneficiário fornecedor durante a operacionalização do Programa;

25. Respeitar os limites de recursos financeiros pactuados com o Estado.

a. No caso de descumprimento do valor pactuado, o município deverá arcar com o pagamento aos agricultores do valor extrapolado.

26. Atestar a documentação fiscal e a emissão do Termo de Recebimento e Aceitabilidade dos produtos entregues pelos beneficiários fornecedores, bem como o Termo de Doação para os produtos doados às unidades receptoras.

27. Promover a integração do Programa com as áreas de Segurança Alimentar e Nutricional, Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e Assistência Social, dentre outras, quando relacionadas.

28. Apoiar os beneficiários fornecedores (agricultores familiares) na obtenção da documentação necessária para participação no PAA, como por exemplo CAF (Cadastro da agricultura familiar) e Inscrição de Produtor Rural junto à Fazenda para emissão de notas fiscais.

29. Sugere-se a aprovação da instância de controle social do município (COMSEA ou Comitê Gestor do PAA) dos beneficiários fornecedores (agricultores familiares) e beneficiários receptores (entidades socioassistenciais).

30. O município se responsabiliza a cumprir a legislação aplicável à matéria, especialmente o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.628/2023, quando da aquisição dos alimentos e do art. 14 da RESOLUÇÃO GGPAE Nº 3, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.